



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 3 de Agosto de 2007



Série

Número 68

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 806/2007**

Concede tolerância de ponto na Sexta-feira, dia 3 de Agosto.

#### **Resolução n.º 807/2007**

Designa como representante do Governo da Região, na Comissão Nacional de Acompanhamento do Ano Europeu do Dialogo Intercultural, o Conselheiro Técnico Gonçalo Nuno Mendonça Perestrelo dos Santos.

#### **Resolução n.º 808/2007**

Mandata o Sr. Eng.º Carlos Alberto Fernandes para, em representação da Região, participar na reunião da assembleia-geral de sócios da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda..

#### **Resolução n.º 809/2007**

Mandata a sociedade denominada RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., para proceder à adjudicação da empreitada de “construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge - 1.ª fase, túneis”, ao grupo de empresas constituído pelas sociedades Zagope - Construções e Engenharia, S.A./Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A./EPOS - Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, Lda..

#### **Resolução n.º 810/2007**

Mandata a sociedade denominada RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., para proceder à adjudicação da empreitada de “construção da Via Expresso Boaventura - S. Vicente - 2.ª fase, túnel de S. Vicente”, ao grupo de empresas constituído pelas sociedades Construtora do Tâmega Madeira, S.A./Construtora do Tâmega, S.A..

#### **Resolução n.º 811/2007**

Mandata a sociedade denominada RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., para proceder à adjudicação da empreitada de “construção da Via Expresso Boaventura - S. Vicente - 1.ª fase, túneis”, ao grupo de empresas constituído pelas sociedades Construtora do Tâmega, S.A./Construtora do Tâmega Madeira, S.A..

#### **Resolução n.º 812/2007**

Mandata a sociedade denominada RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., para proceder à adjudicação da empreitada de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo - 1.ª fase, túneis”, ao grupo de empresas constituído pelas sociedades Avelino Farinha e Agrela, S.A./Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A./Spie Batignolles Europe/Soares da Costa, S.A..

#### **Resolução n.º 813/2007**

Mandata a sociedade denominada RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., para proceder à adjudicação da empreitada de “construção da ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”, à sociedade denominada Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A..

**Resolução n.º 814/2007**

Aprova o projecto, programa de concurso, caderno de encargos e autoriza a abertura do respectivo concurso público para a obra de “construção da Zona Balnear de Machico”.

**Resolução n.º 815/2007**

Aprova o projecto, programa de concurso, caderno de encargos e autoriza a abertura do concurso público para a obra de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Visconde Cacongo”.

**Resolução n.º 816/2007**

Mandata a sociedade denominada RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., para proceder à adjudicação da empreitada de “construção da Variante da Madalena do Mar - 1.ª fase, túneis”, ao grupo de empresas constituído pelas sociedades Avelino Farinha e Agrela, S.A./Soares da Costa, S.A./Tecnovia – Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A..

**Resolução n.º 817/2007**

Designa os representantes do Governo Regional na Comissão de Gestão e Segurança.

**Resolução n.º 818/2007**

Estabelece as normas a aplicar na implementação das actividades do Desporto Escolar.

**Resolução n.º 819/2007**

Autoriza a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Arco de São Jorge.

**Resolução n.º 820/2007**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa, visando a alteração da orgânica da Inspeção Regional das Actividades Económicas.

**Resolução n.º 821/2007**

Nomeia como representante do Governo da Região no Conselho Superior de Estatística, o Dr.º Carlos Alberto Cabaça de Almeida Estudante. e como suplente, a Dr.ª Ângela Maria Mendes de Gouveia.

**Resolução n.º 822/2007**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 10/29, 10/30, 10/31 e 121 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo Rancho/Caldeira”.

**Resolução n.º 823/2007**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra de “canalização e regularização da Ribeira de São Vicente ao sítio do Laranjal”.

**Resolução n.º 824/2007**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 266 (Parte) da planta parcelar da obra de “construção do túnel rodoviário da Encumeada e acessos, troço de controlo norte e área adicional para o Edifício de Controlo”.

**Resolução n.º 825/2007**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 139 e 148 da planta parcelar da obra de “construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 826/2007**

Autoriza a expropriação das parcelas identificadas na planta parcelar e na lista de identificação dos proprietários da obra de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Garachico - Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 827/2007**

Transfere a título gratuito e definitivo para a empresa pública denominada I.H.M. - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E a propriedade de um prédio rústico, localizado no sítio da Abegoaria, município de Santa Cruz, o qual se destina a ser cedido também gratuitamente à cooperativa denominada COLMO - Cooperativa de Habitação Económica, C.R.L..

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 806/2007**

O Governo Regional reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu dar tolerância de ponto na Sexta-feira, dia 3 de Agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

A Resolução do Governo Regional enquadra-se na tradição de permitir, que nesta época estival, a população, como de costume, acompanhe com segurança a festa popular, que também é o Rali Vinho Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 807/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu designar representante do Governo da Região Autónoma da Madeira na Comissão Nacional de Acompanhamento do Ano Europeu do Dialogo Intercultural, nos termos da alínea i), do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2007, de 13 de Julho, o Conselheiro Técnico Gonçalo Nuno Mendonça Perestrelo dos Santos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 808/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu:

1 - Mandatar o Sr. Eng.º Carlos Alberto Fernandes, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral de Sócios da Empresa Jornal da Madeira, Lda., a realizar-se na sede da empresa, sita na Rua Dr. Fernão de Ornelas, n.º 35, no Funchal, no próximo dia 31 de Julho de 2007, pelas 10.30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

PONTO UM: Deliberar sobre a alteração dos estatutos da sociedade, na parte relativa à composição e funcionamento da gerência, conforme minuta, em anexo, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

PONTO DOIS: Deliberar sobre a eleição de um ou mais gerentes para o biénio de 2007-2008 (para compatibilização da composição da gerência com as regras que venham a ser aprovadas na deliberação objecto do Ponto Um da ordem de trabalhos), conforme consta na referida minuta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 809/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu mandar a RAMEDM – Estradas da Madeira, S.A., a proceder, na sequência do concurso público para a construção da “Via Expresso Ribeira de S. Jorge – Arco de S. Jorge – 1.ª Fase, Túneis”, à adjudicação da referida empreitada ao grupo de empresas Zagope – Construções e Engenharia, SA/Teixeira Duarte – Engenharia e

Construções, S.A./EPOS – Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, Lda, pelo valor de € 46.953.987,00 – quarenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e sete euros.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 810/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu mandar a RAMEDM – Estradas da Madeira, S.A., a proceder, na sequência do concurso público para a construção da “Via Expresso Boaventura – S. Vicente - 2.ª Fase, Túnel de S. Vicente”, à adjudicação da referida empreitada ao grupo de empresas Construtora do Tâmega Madeira, SA/Construtora do Tâmega, S.A., pelo valor de € 24.980.000,00 – vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta mil euros.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 811/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu mandar a RAMEDM – Estradas da Madeira, S.A., a proceder, na sequência do concurso público para a construção da “Via Expresso Boaventura – S. Vicente – 1.ª Fase, Túneis”, à adjudicação da referida empreitada ao grupo de empresas Construtora do Tâmega, SA/Construtora do Tâmega Madeira, SA, pelo valor de € 42.827.000,00 – quarenta e dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil euros.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 812/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu mandar a RAMEDM – Estradas da Madeira, S.A., a proceder, na sequência do concurso público para a construção da “Via Expresso Fajã da Ovelha – Ponta do Pargo – 1ª Fase, Túneis”, à adjudicação da referida empreitada ao grupo de empresas Avelino Farinha e Agrela, S.A./Tecnovia – Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A./Spie Batignolles Europe/Soares da Costa, S.A., pelo valor de € 37.950.000,00 – trinta e sete milhões, novecentos e cinquenta mil euros.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 813/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu mandar a RAMEDM – Estradas da Madeira, S.A., a proceder, na sequência do concurso público para a construção da “Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”, à adjudicação da referida empreitada à empresa Tecnovia – Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., pelo valor de € 27.900.000,00 – vinte e sete milhões, novecentos mil euros.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 814/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção da “Zona Balnear de Machico” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 815/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Visconde Caçongo” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 816/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu mandar a RAMEDM – Estradas da Madeira, S.A., a proceder, na sequência do concurso público para a construção da “Variante da Madalena do Mar – 1.ª Fase, Túneis”, à adjudicação da referida empreitada ao grupo de empresas Avelino Farinha e Agrela, S.A./Soares da Costa, S.A./Tecnovia – Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., pelo valor de € 53.592.500,00 – cinquenta e três milhões, quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos euros.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 817/2007**

Considerando que, entre o Governo Regional da Madeira, o Ministério da Administração Interna e o Ministério da Defesa Nacional foi celebrado um protocolo que visa a implementação do SICOSEDMA-Sistema Integrado de Comunicações de Segurança, Emergência e Defesa da Madeira, com vista à instalação de uma nova Rede de comunicações de tecnologia digital partilhada;

Considerando que, para assegurar o funcionamento permanente do SICOSEDMA foi criada, no termos da cláusula oitava do referido protocolo, a Comissão de Gestão e Segurança;

Considerando, que já foram designados os representantes do Ministério da Administração Interna e do Ministério da Defesa Nacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu designar o representante do Governo Regional, ficando a Comissão de Gestão e Segurança com a seguinte composição:

- Dr. João Abel Fernandes Lucas, como representante do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira;
- Subcomissário Manuel Reinaldo Piteira dos Santos, como representante do Ministério da Administração Interna;
- Coronel João Pedro Oliveira Ferreira, como representante do Ministério da Defesa Nacional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 818/2007**

Considerando:

As ilações da “Convenção do Desporto Madeirense”, cujas iniciativas mereceram ampla participação do movimento associativo regional e que, igualmente, apontaram para a necessidade de se procederem a alterações da política desportiva, da qual o Desporto Escolar, é um dos vectores;

Os contributos prestados à definição da política desportiva regional, resultantes dos trabalhos do Conselho Desportivo da Região Autónoma da Madeira;

Que o Desporto Escolar, tal como preconizado na Lei-quadro do Desporto da Região Autónoma da Madeira, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, deve ser entendido como a expressão da actividade desportiva não-curricular realizada nos estabelecimentos de ensino da Região, constituindo um meio de formação integral dos jovens, ao qual devem estar preferencialmente cometidas as fases de iniciação e de formação da carreira dos praticantes desportivos, bem como o desenvolvimento de vocações para o desempenho de outras funções desportivas, designadamente as da arbitragem e as do dirigismo desportivo e, ainda, que o Desporto Escolar deve realizar a sua missão através dos núcleos de Desporto Escolar, do “Clube da Escola” e de uma efectiva articulação com o Desporto Federado;

Que a referida Lei-quadro preconiza igualmente a articulação entre as associações do Desporto Federado e do Desporto Escolar, no desenvolvimento de actividades conjuntas;

Que foram já dados os primeiros passos nessas parcerias, quanto a actividades e formação de técnicos e árbitros, as quais importa agora incrementar na vertente da competição;

As linhas estratégicas definidas no Programa do Governo Regional, amplamente sufragadas pela população da Região Autónoma da Madeira e sancionadas pela Assembleia Legislativa da Madeira e que, no tocante ao Desporto Escolar, apontaram para um modelo virado para a Iniciação e Formação dos praticantes desportivos e susceptível de chamar à prática desportiva regular a generalidade dos indivíduos em idade escolar;

A necessidade de criar condições para que a iniciação desportiva, particularmente nos escalões de infantis, iniciados e juvenis, se efective no âmbito escolar, libertando, num breve prazo que se perspectiva até final do corrente mandato, as entidades do movimento associativo/desportivo para os escalões de especialização e rendimento desportivo;

A possibilidade facultada pela Lei em vigor quanto à organização curricular do ensino básico, no sentido de poderem ser encetadas experiências pedagógicas;

As dificuldades financeiras da Região Autónoma da Madeira, provocadas pela redução de fundos europeus, e particularmente agravadas pelas restrições financeiras unilateralmente impostas pelo Governo da República, que se reflectem em todos os sectores de actividade susceptíveis de apoio público e, de forma particular, nas despesas de funcionamento dos próprios serviços do Governo Regional;

Os alertas e as recomendações emanadas da Secretaria Regional do Plano e Finanças, no sentido da redução das despesas correntes, bem como as conclusões e advertências contidas relatório da Inspecção Regional de Finanças no tocante aos encargos com horas extraordinárias, dos quais resulta a necessidade de adopção de um modelo de funcionamento das Actividades do Desporto Escolar que, sem perder de vista os seus objectivos essenciais, antes aprofundando-os e desenvolvendo-os, contribua para as

indispensáveis economias e deixe de assentar num quadro de actividades com excessiva mobilidade dos praticantes e inerente custo de transportes, bem como ao sistemático recurso a serviço prestado em regime de trabalho extraordinário;

Considerando, finalmente, que a capacidade e a competência de todos os professores que, nas Escolas e no Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, da Direcção Regional de Educação, estão envolvidos no projecto do Desporto Escolar, são o garante do seu empenhamento e do sucesso de uma nova estratégia que visa, sobretudo, o desenvolvimento do Desporto, do qual o Desporto Escolar é um dos pilares,

O Governo Regional reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu determinar:

a) As actividades de Desporto Escolar que impliquem custos com transportes, deverão ser reduzidas ao mínimo indispensável, através da criação de zonas geográficas, dentro do princípio-base "dois concelhos = uma zona", excepto no caso do Concelho do Funchal, em que ao mesmo concelho poderão corresponder várias zonas;

b) As actividades internas do Desporto Escolar deverão desenvolver-se, por regra, às 4.ªs feiras em "turno contrário", e as actividades externas, também às 4.ªs feiras, a partir das 15 horas;

c) Se, excepcionalmente, houver necessidade de programar actividades concentradas envolvendo várias escolas, coincidindo estas com o dia de descanso semanal ou complementar, dos coordenadores e demais professores afectos exclusivamente ao Gabinete de Apoio ao Desporto Escolar, deverão ser encontradas formas de compensação previstas na lei, nomeadamente a flexibilização do dia de descanso semanal ou complementar, eliminando-se o recurso ao pagamento de horas extraordinárias;

d) No caso excepcional previsto em c) poderão ser abonadas horas extraordinárias aos professores dos núcleos de Desporto Escolar que desempenham funções nas escolas, na exacta medida das actividades desenvolvidas, e mediante autorização prévia do Director Regional de Educação, consubstanciada através da aprovação do calendário anual de actividades;

e) A Direcção Regional de Educação, em colaboração com o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM), elaborará, no decurso da época desportiva 2007/2008, um modelo enquadramento jurídico e estatutário para a criação e funcionamento do "Clube da Escola", figura reservada às escolas EB23 e Secundárias, o qual, uma vez formado, poderá beneficiar de todos os direitos, deveres e apoios hoje proporcionados aos clubes do movimento associativo-desportivo, exclusivamente para actividades da competição desportiva regional, por forma a que fique garantido o seu pleno funcionamento a partir da época desportiva e ano escolar de 2008/2009, tendo-se em atenção os seguintes aspectos:

a. Para poder beneficiar de tais apoios específicos, o "Clube da Escola" apenas poderá admitir como praticantes, alunos da própria escola;

b. Poderão ainda estar integrados no "Clube da Escola", ex-alunos da Escola em causa, que estejam fora da escolaridade obrigatória e que não se encontrem a frequentar outro estabelecimento de ensino;

c. O "Clube da Escola" deve igualmente proporcionar actividades de Desporto-Lazer, particularmente destinadas aos professores, funcionários e encarregados de educação, beneficiando dos apoios ora proporcionados aos clubes do movimento associativo-desportivo;

d. O "Clube da Escola" deverá participar na competição Regional Federada do respectivo escalão, integrando a demografia federada das respectivas associações e federações nacionais;

e. Os alunos integrantes do "Clube da Escola", não ficam impedidos de participar, independentemente da modalidade que escolham, nas demais actividades do Desporto Escolar;

f. Não são facultados apoios ao "Clube da Escola", para a participação em competições nacionais, excepto as que resultem da sua participação na competição regional federada;

g. Os clubes do movimento Associativo-desportivo não ficam impedidos, enquanto decorrer esta fase de transição e até que seja efectuada a respectiva avaliação, de manter a actividade regular dos seus escalões de iniciação e formação, beneficiando dos apoios em vigor.

f) A participação em actividades nacionais do Desporto Escolar é restrita ao escalão de Juvenis ou superior;

g) A Secretaria Regional de Educação e Cultura encetarà os procedimentos necessários ao desenvolvimento de uma experiência-piloto, a testar num reduzido número de escolas que ministrem o EB23 e que para tal se disponibilizem, a preparar durante o ano lectivo de 2007/2008 e a decorrer, a título experimental, a partir do ano lectivo de 2008/2009, em estreita colaboração e sob tutela científica do Departamento de Educação Física e Desporto da Universidade da Madeira, no sentido de uma experiência pedagógica, curricular de "Educação Desportiva" que, nos casos a experimentar substituirá a disciplina de Educação Física;

h) A fim de possibilitar o objectivo de, num curto prazo, o Desporto Escolar vir a assumir a iniciação e formação desportiva dos jovens praticantes, em substituição das responsabilidades hoje cometidas aos clubes e associações desportivas, são eliminadas as actuais "barreiras" à participação de atletas federados no Desporto Escolar e na sua própria modalidade.

a. A eliminação de tais restrições à participação far-se-á de acordo com a seguinte calendarização:

I. Ano escolar 2007/2008 – Escalões Infantis e Iniciados

II. Ano Escolar 2008/2009 – Escalões Infantis, Iniciados e Juvenis

III. Ano Escolar 2009/2010 e seguintes – Todos os escalões

b. A inclusão dos atletas federados nas actividades do Desporto Escolar, e na sua própria modalidade, pressupõe a sua efectiva e assídua participação em todas as actividades do respectivo núcleo, competindo ao Gabinete Coordenador do Desporto Escolar a fiscalização deste princípio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 819/2007

Considerando que a Casa do Povo do Arco de São Jorge é uma instituição equiparada a uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para o apoio à terceira idade;

Considerando que nesse âmbito e nos termos do acordo de cooperação n.º 34/02, aprovado pela Resolução n.º 1625/2002, de 20 de Dezembro, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a apoiar financeiramente a Casa do Povo do Arco de São Jorge, nas valências centro de dia e serviço de ajuda domiciliária, vertentes lavagem e tratamento de roupa e fornecimento de refeições ao domicílio;

Considerando que interessa, no âmbito da valência serviço de ajuda domiciliária, vertente distribuição de refeições ao domicílio, rectificar o valor unitário por refeição diária fornecida;

Considerando que interessa prever o financiamento, desde 01/11/2006, da valência centro de convívio para idosos, resposta social desenvolvida pela instituição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 34/02 a celebrar entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Arco de São Jorge, relativa ao financiamento das valências centro de dia, centro de convívio para idosos e serviço de apoio domiciliário, vertentes fornecimento de refeições ao domicílio e lavandaria.

2. Rectificar, no âmbito da valência serviço de apoio domiciliário, vertente distribuição de refeições ao domicílio, o valor unitário por refeição diária efectivamente fornecida pela instituição, de 3,99 € para 3,49 €, com limite máximo de 6 refeições.

3. Atribuir, no âmbito da valência centro de convívio para idosos, uma participação financeira mensal e por utente, calculada em função da frequência efectiva da referida valência e com base nos valores fixados anualmente por Resolução de Conselho do Governo Regional.

a. O número máximo de utentes a participar será o correspondente à lotação máxima da valência que se fixa em 45 lugares.

4. Atribuir à instituição, tendo presente os pontos 2 e 3, uma compensação entre o valor devido pela instituição ao CSSM e o valor do financiamento do CSSM à instituição, da qual resulta um pagamento à instituição no valor de 3.242,93€ :

5. Aprovar a minuta da referida adenda ao acordo de cooperação n.º 34/02.

6. A presente adenda produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio despesas realizadas anteriormente à mesma.

7. Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2007, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social – Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 820/2007**

Através do Acórdão n.º 18/2007, de 16 de Janeiro, do Tribunal Constitucional, publicado no Diário da República, n.º 36, I Série, de 20 de Fevereiro, foi, com força obrigatória geral, declarada a inconstitucionalidade dos artigos 1.º e 2.º, bem como do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2002/M, de 18 de Setembro, diploma que alterou a orgânica da Inspeção Regional das Actividades Económicas, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/96/M, de 24 de Fevereiro.

Fundamentou-se tal declaração no facto de a reestruturação das carreiras de inspecção daquela Inspeção Regional haver sido operada por decreto regulamentar regional e não por decreto legislativo regional, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril.

Urge pois, sanar as declaradas inconstitucionalidades, haja em vista assegurar e manter as situações jurídicas já criadas à sombra dos citados normativos.

Nestes termos, ao abrigo da alínea l) do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, o Conselho de Governo em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa, visando a alteração da orgânica da Inspeção Regional das Actividades Económicas, em ordem à aplicação a esta, do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, que estabelece o enquadramento e define a estrutura das carreiras de inspecção da Administração Pública.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 821/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu:

Nomear ao abrigo do preceituado no artigo 9.º, n.º 1 alínea c) da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril, como representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Superior de Estatística, o Dr. Carlos Alberto Cabaça de Almeida Estudante, Director Regional de Estatística e como suplente, a Dr.ª Ângela Maria Mendes de Gouveia, Chefe de Divisão de Estatísticas Demográficas, Sociais e dos Serviços.

Mais resolveu revogar a Resolução n.º 1605/98, de 10 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 822/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo Rancho/Caldeira”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1181/2006, de 7 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 117.280,00 euros (cento e dezassete mil e duzentos e oitenta euros), as parcelas de terreno números 10/29, 10/30, 10/31 e 121 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Inocência de Nóbrega e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 823/2007**

Considerando que está em curso a obra de “Canalização e Regularização da Ribeira de São Vicente ao Sítio do Laranjal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.509,88€ (Oito mil, quinhentos e nove euros e oitenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 1 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria José Serrão e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 824/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção do Túnel Rodoviário da Encumeada e Acessos, Troço de Controlo Norte e Área Adicional para o Edifício de Controlo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.000,00 euros (cinco mil euros), a parcela de terreno número 266 (Parte) da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Rosa Gonçalves e outros;

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 825/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava – 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1081/2003, de 1 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 88.485,48 euros (oitenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos), as parcelas de terreno números 139 e 148 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Isabel Pestana Viveiros Rocha e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 826/2007**

A Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da Obra de Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Garachico – Câmara de Lobos, obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 6/2007, de 4 de Janeiro;

Foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 63/2006 de 26 de Janeiro;

Foram executados todos os procedimentos necessários à aquisição por via do direito privado e não se chegou a acordo com alguns dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

A consignação da obra só é possível assim que a posse dos terrenos seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu:

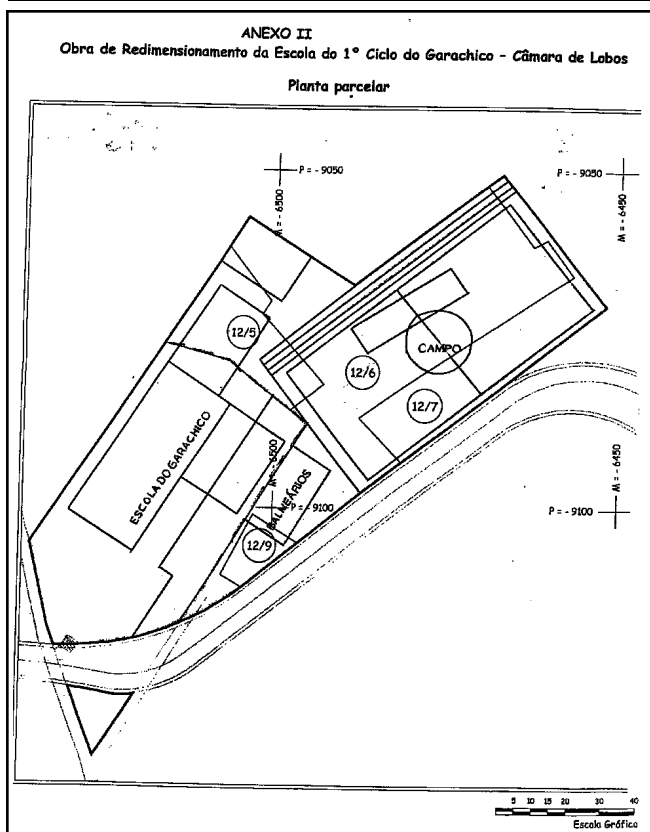
1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

ANEXO I				
Obra de Redimensionamento da Escola Básica do 1º Ciclo do Garachico - Cª Lobos				
Lista com Identificação dos Proprietários e demais interessados				
Secção Cadastral	Parcela	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
FJ	12/5	João Jardim Soares Henriques	Preces 9300-133 Câmara de Lobos	240,00
		João Pereira	Sítio do Garachico 9300-422 Câmara de Lobos	
FJ	12/6	João Jardim Soares Henriques	Preces 9300-133 Câmara de Lobos	1.690,00
		António Pestana dos Santos	Sítio do Garachico 9300-422 Câmara de Lobos	
FJ	12/7	João Jardim Soares Henriques	Preces 9300-133 Câmara de Lobos	350,00
		António Pestana dos Santos	Sítio do Garachico 9300-422 Câmara de Lobos	
FJ	12/9	João Jardim Soares Henriques	Preces 9300-133 Câmara de Lobos	60,00
		António d' Oliveira de Barros	Sítio do Garachico 9300-422 Câmara de Lobos	



## Resolução n.º 827/2007

Considerando que um dos apoios atribuídos pela Região Autónoma da Madeira à promoção de habitação social, consiste na disponibilização de terrenos a cooperativas de habitação e construção, cujo regime é o fixado no Decreto Legislativo Regional número 25/86/M, de 10 de Outubro;

Considerando que a “COLMO - Cooperativa de Habitação Económica, C.R.L.”, tem como actividade principal a construção de habitação colectiva;

Considerando que com esta actividade ficam asseguradas criações favoráveis para o bem-estar económico e social dos respectivos membros;

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira é proprietária de um prédio rústico, ao Sítio da Abegoaria, na freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, com a área de 1.390m2, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 3º da Secção “HH”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 04659/07’72006, sobre o qual, foi edificado pela “COLMO - Cooperativa de Habitação Económica, C.R.L.”, um edifício de habitação colectiva;

Considerando que a I.H.M. - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., tem no âmbito das suas competências a promoção dos apoios públicos a cooperativas de construção e de habitação.

Considerando que estão reunidas as condições para a formalização a favor da I.H.M. - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., da propriedade plena daquele imóvel, de modo a poder assegurar a sua actividade.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Julho de 2007, resolveu:

UM: Transferir a título gratuito e definitivo para a “I.H.M. - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E a propriedade do prédio rústico, ao Sítio da Abegoaria, na freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, com a área de 1.390m2, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 3.º da Secção “HH”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 04659/07’72006 o qual se destina a ser cedido também gratuitamente à “COLMO - Cooperativa de Habitação Económica, C.R.L.” nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional número 25/86/M, de 10 de Outubro, e no artigos 1.º e 3.º n.º1, do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/M de 24 de Agosto.

DOIS: Aprovar a minuta do auto de cessão que titulará a sobredita cessão, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

TRÊS: Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão que titulará a referida cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)